



[Voltar ao](#)

Documento Assinado Digitalmente por: ZEAS DO AO DA SIVA
Acesse em: https://etc.tce.pe/gov.br/ppv/validaDoc.shtm?codigo_documento: 3169d2f4-2eed-47a3-be6d-ac6103677311

ANEXO XVI DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
<p>Processo TC nº: 24100770-7</p>	<p>Ainda não implementada</p>		<p>A comunicação da Câmara a respeito da decisão transitada em julgado do referido processo foi recebida em 19/02/2026. Ao longo dos próximos meses, portanto, esta Casa procederá às medidas necessárias ao atendimento das recomendações e determinações exaradas pelo TCE-PE.</p>
<p>DETERMINAR, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Amaraji, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração da acumulação de cargos por Alice Dayane dos Santos, garantindo-lhe seu direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como a fazer opção por um dos cargos (item 2.1.4 do Relatório de Auditoria). Prazo para cumprimento: 180 dias • Instaurar procedimento administrativo interno com o objetivo de reaver valores desembolsados com diárias em benefício de servidores que teriam não comparecido a capacitação realizada fora do Município, devendo ser assegurado aos agentes públicos a oportunidade de comprovar a efetiva participação nos eventos (item 2.1.1. do Relatório de Auditoria). Prazo para cumprimento: 90 dias <p>RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º da Res. TC nº 236 /2024, aos atuais gestores do(a) Câmara Municipal de Amaraji, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s)</p>			



[Voltar](#)

<p>medida(s) a seguir relacionada(s):</p> <ul style="list-style-type: none">• Normatizar a concessão de diárias em valores fixos e compatíveis com os princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade (item 2.1.1 do Relatório de Auditoria).• Adotar as medidas legislativas necessárias para alterar ou regulamentar a lei local que disciplina a atribuição funcional, concessão, cálculo e pagamento de gratificações e de verbas de representação a servidores públicos integrantes de sua estrutura administrativa, efetivos e comissionados, adequando-a às balizas 2. 3. 4. 1. constitucionais de caráter material e procedimental, de modo a conferir objetividade à definição dos valores que serão percebidos pelo agente público designado e a evitar que atribuições próprias de ocupantes de cargos efetivos sejam conferidas a ocupantes de cargos comissionados (itens 2.1.2 e 2.1.3 do Relatório de Auditoria).• Ao designar servidores ocupantes de cargos comissionados, observar os requisitos de investidura fixados na legislação regente (item 2.1.5 do Relatório de Auditoria). Implementar ferramentas internas de controle da frequência dos servidores efetivos e comissionados (item 2.1.4 do Relatório de Auditoria).			
---	--	--	--

Documento Assinado Digitalmente por: OZEAS JOAO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3169d2f4-2eed-47a3-be6d-ac6103677311